

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 1.831 de 13 de abril de 2007.

Rua Visconde de Mauá nº 685 Centro Cristalina-Goiás Tel. 61 3612 6014

Resolução - CME nº 044, de 28 de novembro de 2007.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.831, de 13 de abril de 2007, dá nova redação a Resolução nº 066 de 30 de novembro de 2005, que **Regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Sistema Educativo de Cristalina para 9(nove) anos e resolve.**

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Regular a ampliação do ensino fundamental, no âmbito do Sistema Educativo de Cristalina, para 9 (nove) anos, com vigência a partir de 2006, inclusive.

II – DA NOVA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º. A partir de 2006, inclusive, o ensino fundamental será ministrado com organização única de 9 (nove) anos letivos, em que o período inicial de alfabetização, com duração de 2 (anos), corresponderá a 1ª e 2ª.Séries, ressalvado o que preceitua o Art. 4º desta Resolução.

Art. 3º.As crianças com idade de 6 (seis) anos devem, a partir do ano letivo de 2008, inclusive, ser matriculado no 1º ano do ensino fundamental, respeitado o disposto no Art. 24, da Lei Federal nº 9.394/96 e 33, da Lei Complementar Estadual nº 26/98, quanto à frequência e ao aproveitamento dos estudos realizados.

§ 1º As crianças com idade de 6(seis) anos completos que ingressarem no ensino fundamental, a partir do ano letivo de 2008, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 1º ano.

§ 2º. As crianças com idade de 7(sete) anos ou mais, que ingressarem no ensino fundamental, a partir do ano letivo de 2008, inclusive, com ou sem experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 2º ano.

III – DO DIREITO ADQUIRIDO DAQUELES QUE INICIARAM O ENSINO FUNDAMENTAL SOB A ORGANIZAÇÃO ANTERIOR

Art. 4º. Os alunos matriculados no ensino fundamental até o ano de 2005, inclusive, poderão concluí-lo com duração de 8 (oito) anos, desde que cumprida a matriz curricular, os dias letivos e as horas de atividades escolares correspondentes a esta duração, anteriormente autorizadas.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 1.831 de 13 de abril de 2007.

Rua Visconde de Mauá nº 685 Centro Cristalina-Goiás Tel. 61 3612 6014

IV – DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO INÍCIO DO PROCESSO FORMAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º. A educação infantil, a partir de 2006, inclusive, compreenderá a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Art. 6º. Nas unidades escolares do Sistema Educativo de Cristalina, o processo formal de alfabetização somente deve iniciar-se a partir de 6(seis) anos completos, sendo vedado o seu início antes.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito das crianças matricular-se no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, ainda que à data da matrícula não tenham completado os 6 (seis) anos de idade, podendo completar até 30 de junho.

V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As unidades escolares do Sistema Educativo do Município de Cristalina devem, obrigatoriamente, adaptar o seu Regimento Escolar e o seu projeto-político-pedagógico à nova organização do ensino fundamental até 31 de dezembro de 2008, observado o disposto no Art. 24, da Resolução CME n º 055/2005, que trata da efetiva participação da comunidade escolar no processo de discussão e na elaboração destes documentos.

Art. 8º Os casos omissos e as questões normativas que se fizeram necessários serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Resolução CME 066 de 30 de novembro de 2005.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Cristalina, aos 28 dias do mês de novembro de 2007.

APARECIDA ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

IVONE SCARTEZINI

ROSANA MESSIAS MONTALVÃO

HERMOGÊNEA DE LIMA MAICÁ

KÁTIA CIRENE C. DE ARAÚJO

MARTA MOHN PENTEADO

MARIA LÚCIA PASSOS DA SILVA

TATHIANA FRANCO BITTENCOURT DE BARROS

ANA CRISTINA DA COSTA

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.